



LEI COMPLEMENTAR Nº 164 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1.995

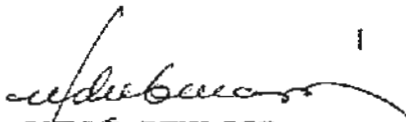
Veda novas indústrias químicas no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - É vedada a instalação de novas indústrias químicas no território do Município nos ramos de:

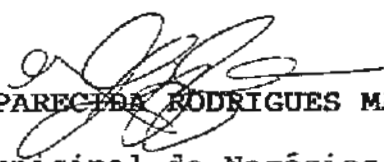
- I - cloro, cloroquímicos e derivados - fabricação;
- II - gás de nafta craqueada - fabricação;
- III - petróleo - fabricação de produtos de refino;
- IV - petroquímicos - fabricação de produtos primários e intermediários (exclusive produtos finais).

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-